

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista na alínea k do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento da Secretaria da Segurança Pública), **Considerando** que hoje há um desafio nacional de redução de violência letal e que para modificar uma realidade complexa é necessário ter dados e informações que permitam entender adequadamente o problema a ser enfrentado;

Considerando a carta de propostas resultante da realização do Workshop (Re) Alinhando Dados, organizado pela SSP-BA, que ocorreu entre os dias 04 a 06 de outubro em Salvador com a participação de representantes de diferentes secretarias e órgãos estaduais e da sociedade civil organizada;

Considerando a necessidade de aprimorar os dados produzidos sobre ocorrências e eventos violentos no estado da Bahia, bem como sobre as vítimas e os agressores e os desafios existentes nos registros dessas informações;

Considerando a necessidade de promover o intercâmbio de dados entre diferentes órgãos governamentais e da sociedade civil para aprimorar as políticas de segurança e prevenção à violência;

Considerando a importância de promover o devido acesso à informação, via disponibilização para consulta a atos normativos e outros documentos oficiais de interesse tanto do público interno, quanto da população em geral; **RESOLVE Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho sobre dados e informações de interesse da segurança pública, com o propósito de promover o aprimoramento dos mesmos, bem como propiciar o seu intercâmbio entre as organizações públicas e da sociedade civil e a transparência de informações não sensíveis, visando contribuir para a execução de ações e políticas de prevenção à violência e difusão da cultura da paz no Estado da Bahia

Art. 2º - O objetivo do Grupo de Trabalho será elaborar um plano de ação para que as propostas resultantes do Workshop “(Re)Alinhando Dados”, realizado nesta capital, no ano em curso, sejam efetivadas.

Parágrafo único: O plano de ação deverá prever o modelo de monitoramento de prazos e indicadores para a implementação das ações.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP):

a) Gabinete do Secretário da Segurança Pública (SSP/GAB); b) Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SSP/SIAP); c) Superintendência de Prevenção à Violência (SSP/SPREV); d) Corregedoria Geral da SSP (SSP/COGER); e) Polícia Militar da Bahia; f) Polícia Civil do Estado da Bahia; g) Departamento de Polícia Técnica; f) Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

II - Órgãos do Poder Público estadual:

a) Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI); b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH);

III - Instituições que exercem funções essenciais à Justiça a) Ministério Público do Estado da Bahia;

b) Defensoria Pública do Estado da Bahia.

IV - Instituições da Sociedade Civil:

e) IDEAS - Assessoria Popular; f) Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas; g) Instituto Fogo Cruzado; h) Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Superintendência de Prevenção à Violência - SPREV, unidade que ficará com o encargo de Secretaria Executiva, prestando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do grupo. Parágrafo único. O Escritório de Projetos e Processos da SSP, integrante da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial - SIAP, deverá prestar o apoio técnico especializado, necessário à elaboração de projetos e processos, formatação dos procedimentos operacionais padrão, mapas de processos e suas respectivas documentações.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho, caso necessário, poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho se reportará ao Chefe de Gabinete desta Secretaria da Segurança Pública, por meio de sua Coordenação, sempre que solicitado, e submeterá a ele o resultado dos trabalhos desenvolvidos, para análise e validação.

Art. 7º - O GT deverá apresentar um relatório parcial de atividades, após 90 dias, e um relatório final dos trabalhos realizados, apontando potencialidades e desafios a serem superados na produção e na utilização de dados que pautem as políticas de segurança pública no Estado da Bahia.

Art. 8º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, permitindo-se a sua prorrogação por 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da Segurança Pública.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública